iseclisboa
INSTITUTO SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS

REGULAMENTO

DIREÇÃO GERAL DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (DGID)

Um futuro, **com segurança.**

www.iseclisboa.pt

No caso de imprimir este documento, este passa automaticamente a ser uma "Cópia Não Controlada".
A utilização do presente documento implica a confirmação prévia de que corresponde à versão em vigor, junto do GAGQ.

REVISÃO DO DOCUMENTO			
VERSÃO	**ALTERAÇÃO**	**POR**	**DATA**
1.0	Emissão do regulamento	CD	07.2016
1.1	Revisão do Regulamento	CD	02.2019
1.2	Revisão do Regulamento	Ana Paula Oliveira	09.2020
1.3	Revisão do Regulamento	Ana Paula Oliveira	06.2021

INDÍCE

Preâmbulo 5
Artigo 1.º - Âmbito, Sede e Duração 6
Artigo 2.º - Missão 6
Artigo 3.º - Objetivos 6
Artigo 4.º - Prestação de serviços 8
Artigo 5.º - Órgãos da DGID 9
Artigo 6.º - Diretor-Geral 9
Artigo 7.º - Comissão Científica 10
Artigo 8.º - Comissão de Ética 11
Artigo 9.º - Núcleo de Divulgação Científica 11
Artigo 10.º - Secretariado 12
Artigo 11.º - Avaliação 12
Artigo 12.º - Criação, fusão, transformação, extinção e gestão de Centros de I&DT 13
Artigo 13.º - Conduta e ética 14
Artigo 14.º - Dúvidas e Casos omissos 14
Artigo 15.º - Direito subsidiário 15
Artigo 16.º - Monitorização e acompanhamento 15
Artigo 17.º - Entrada em vigor 15

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES - Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) impõe às instituições de ensino superior politécnico as práticas de investigação orientada e de desenvolvimento experimental (Artigo 7.º, n.º 1), sendo requisito para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino politécnico "desenvolver atividades de investigação orientada" (Artigo 44.º, alínea e). Também o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nas versões revistas e alteradas pelos Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, releva igualmente o papel da investigação, ao estabelecer a sua prática como um dos requisitos especiais para a acreditação de ciclos de estudos.

Torna-se, pois, imprescindível o aprofundamento dos mecanismos de incentivo e promoção das práticas de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) no seio do corpo docente do Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa (ISEC Lisboa), enquanto requisitos fundamentais para a acreditação de Ciclos de Estudo novos e/ou em funcionamento, e futura acreditação de Centros de Investigação (Centros de I&DT) do ISEC Lisboa.

Neste contexto, decidiu o Conselho de Administração da UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl., sob proposta do Presidente do ISEC Lisboa, criar a Direção Geral para a Investigação e Desenvolvimento (DGID) do ISEC Lisboa e, consequentemente, o cargo de Diretor-Geral para a Investigação e Desenvolvimento (nota interna n.º 08/2016, de 5 de julho).

Os desenvolvimentos verificados ao nível das estruturas de I&DT e da produção científica, desde a criação da DGID, em 2016, até ao presente momento, justificam a revisão do Regulamento da DGID, revisão essa consubstanciada na presente versão do mesmo. Adicionalmente, a alteração dos estatutos do ISEC Lisboa (Despacho n.º 7212/2020, de 15 de julho), os quais consagram a DGID como um dos serviços centrais do ISEC Lisboa (Artigo 44.º, n.º 1, alínea d), justifica, também, a revisão do Regulamento.

RE_CD_DGID_V1.3

Artigo 1.º

Âmbito, Sede e Duração

1. O ISEC Lisboa e a sua entidade instituidora, UNIVERSITAS, Cooperativa de Ensino Superior e Investigação Científica, Crl. (doravante denominada por UNIVERSITAS), decidem criar, no âmbito dos Estatutos do ISEC Lisboa, uma unidade denominada Direção Geral para a Investigação e Desenvolvimento, adiante designada pelo acrónimo DGID.
2. A DGID assume-se como unidade transversal às Escolas e Centros de Investigação do ISEC Lisboa, tendo por âmbito incentivar, apoiar e coordenar, em articulação com a Direção do ISEC Lisboa, os diferentes Centros de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (Centro de I&DT) do ISEC Lisboa.
3. A DGID tem a sua sede nas instalações ISEC Lisboa, sito no Campus do Lumiar, Alameda das Linhas de Torres, 179, 1750-142, Lisboa.
4. A DGID é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Missão

1. A DGID tem como missão promover a cultura científica do ISEC Lisboa, de modo sustentado e organizado, no sentido de contribuir para a transferência de conhecimento e afirmação do saber como salvaguarda dos valores ligados à dignidade do ser humano em todas as vertentes: social, política, educacional, económica, científica e cultural.
2. A DGID participa ativamente na definição da política de investigação do ISEC Lisboa, em articulação com o Conselho de Direção, bem como apoia e coordena a atividade de produção científica e disseminação de conhecimento do ISEC Lisboa.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A DGID tem como objetivos fundamentais:

a) Definir, em articulação com a Direção e o Conselho Técnico-Científico (CTC) do ISEC Lisboa, a política científica do ISEC Lisboa;
b) Incentivar e apoiar a criação de novos Centros de I&DT e o desenvolvimento de linhas e projetos de I&DT de âmbito local, regional, nacional e internacional que vierem a ser definidos no âmbito da política científica do ISEC Lisboa;
c) Propor grandes linhas de I&DT a desenvolver no seio de cada Unidade de I&DT de acordo com a estratégia de I&DT do ISEC Lisboa;
d) Coordenar as iniciativas e práticas de I&DT dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa;
e) Velar pela articulação entre o desenvolvimento dos Centros de I&DT de acordo com a política científica do ISEC Lisboa;
f) Promover o relacionamento e trabalho de pesquisa interdisciplinar no seio do ISEC Lisboa;
g) Promover e apoiar o intercâmbio científico e o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas e investigadores, nacionais e internacionais, com interesses científicos em áreas de I&DT de interesse para o ISEC Lisboa;
h) Promover a formação de recursos humanos nos domínios de interesse para o ISEC Lisboa;
i) Contribuir para o debate e a divulgação do conhecimento referentes às áreas de I&DT do ISEC Lisboa, contribuindo, deste modo, para tomadas de decisão informadas e cientificamente fundamentadas;
j) Contribuir para a transferência de conhecimento e afirmação do saber como salvaguarda dos valores ligados à dignidade do ser humano em todas as vertentes: social, política, educacional, económica, científica e cultural;
l) Definir os modelos de apresentação de trabalhos científicos dos estudantes do ISEC Lisboa;
m) Promover e incentivar a participação dos estudantes em atividades de I&DT.

2. É ainda objetivo da DGID o desenvolvimento de mecanismos que visem a promoção e o incremento das práticas de atividades de investigação científica de natureza essencialmente aplicada junto do corpo docente e que impliquem o envolvimento de estudantes do ISEC Lisboa.

Artigo 4.º

Prestação de serviços

1. Para apoiar o desenvolvimento do potencial de Investigação, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo da comunidade do ISEC Lisboa, a DGID prestará, entre outros, os seguintes serviços:

a) Zelar pelo cumprimento da Política Científica do ISEC Lisboa, em articulação com os Diretores dos Centros de I&DT e com o CTC do ISEC Lisboa;

b) Divulgar apoios diversos à comunidade científica (formação avançada, participação em eventos científicos, entre outros);

c) Apoiar na concretização de parcerias científico-empresariais estratégicas no âmbito da I&DT;

d) Divulgar oportunidades de financiamento nacionais e internacionais, Projetos e Bolsas;

e) Apoiar no Licenciamento da Propriedade Intelectual;

f) Coordenar a articulação entre a atividade dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa entre si e com as demais unidades de ensino e investigação (Escolas do ISEC Lisboa);

g) Promover e desenvolver os concursos internos para financiamento próprio de projetos de investigação;

h) Gerir a informação pública de I&DT a disponibilizar no site do ISEC Lisboa, em articulação com o Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI);

i) Validar o enquadramento dos projetos de I&DT nos eixos estratégicos definidos na Política Científica do ISEC Lisboa;

j) Organizar e promover ações de esclarecimento e formação específicas para docentes e investigadores;

k) Acompanhar, monitorizar e avaliar o macroprocesso de I&DT, em estreita colaboração com o Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade (GAGQ).

Artigo 5.º

Órgãos da DGID

1. A DGID integra os seguintes órgãos:

a) Diretor-Geral;

b) Comissão Científica;

c) Comissão de Ética;

d) Núcleo de Divulgação Científica (NDC);

e) Secretariado.

Artigo 6.º

Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral é nomeado pelo Presidente do ISEC Lisboa, por um período de dois anos renováveis.

2. Constituem atribuições do Diretor-Geral:

a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direção do ISEC Lisboa;

b) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades e submetê-los à apreciação e aprovação do Conselho de Direção do ISEC Lisboa;

c) Pronunciar-se sobre assuntos de âmbito da I&DT que lhe sejam apresentados pelos Centros de I&DT, ou por outros órgãos do ISEC Lisboa;

d) Representar o ISEC Lisboa, no âmbito das suas iniciativas de I&DT, junto de entidades nacionais e internacionais, bem como em iniciativas consideradas de interesse para a promoção e o desenvolvimento de projetos do ISEC Lisboa;

e) Assegurar a ligação com os órgãos de Direção do ISEC Lisboa;

f) Propor o estabelecimento de protocolos com instituições e/ou entidades prestadoras de serviços no âmbito das linhas de I&DT do ISEC Lisboa;

g) Zelar pela atualização da página da DGID no portal do ISEC Lisboa;

h) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados ou que julgar adequados, designadamente sobre prioridades no âmbito da estratégia de I&DT do ISEC Lisboa, candidaturas a financiamentos, interdisciplinaridade dos projetos de I&DT, planos e relatórios de atividades anuais dos Centros de I&DT do ISEC Lisboa;

i) Propor a criação, transformação, fusão ou extinção de Centros de I&DT do ISEC Lisboa;

j) Participar nas atividades de autoavaliação, avaliação e acreditação de cursos, designadamente no que se refira a matérias de I&DT.

3. O Diretor-Geral responde perante o Presidente do ISEC Lisboa.

Artigo 7.º

Comissão Científica

1. Integram a Comissão Científica: o Diretor-Geral da DGID, que preside a esta Comissão, os Diretores dos Centros de I&DT, os Investigadores Principais (PI) dos Centros de I&DT (PI são investigadores efetivos dos Centros de I&DT que coordenam e orientam a execução de projetos de investigação) e o Presidente do Conselho Técnico-Científico do ISEC Lisboa.

2. Poderão integrar a Comissão Científica, por convite do Diretor-Geral, outras personalidades de *curriculum* relevante em áreas consideradas estratégicas para o ISEC Lisboa.

3. Constituem atribuições da Comissão Científica:

a) Dar parecer sobre propostas de projetos de I&DT apresentados pelos Centros de I&DT ou por outros órgãos do ISEC Lisboa;

b) Dar parecer sobre o estabelecimento de protocolos com instituições e/ou entidades prestadoras de serviços no âmbito das linhas de I&DT do ISEC Lisboa;

c) A avaliação do trabalho científico realizado no seio dos Centros de I&DT;

d) Pronunciar-se sobre a criação, fusão, transformação ou extinção de Centros de I&DT do ISEC Lisboa.

4. A Comissão Científica reúne, por convocatória do Diretor-Geral que a ela preside, em plenário, em reunião ordinária, duas vezes por ano, e em reunião extraordinária, em plenário ou por grupos setoriais, sempre que necessário.

Artigo 8.º

Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão de natureza consultiva, dotado de independência técnica e científica, dedicado à promoção e garantia de padrões éticos nos domínios da I&DT do ISEC Lisboa.

2. A Comissão de Ética exerce as suas competências orientadas pelos princípios de dignidade e não discriminação, bem como de respeito pela autonomia, liberdade intelectual, integridade e transparência.

3. A Comissão de Ética dispõe de regulamento próprio, aprovado pelos seus membros e homologado pelo Presidente do ISEC Lisboa.

4. A Comissão de Ética é constituída por um mínimo de 5 e um máximo de 7 personalidades de relevo de reconhecida integridade ética e mérito científico, nomeadas pelo Presidente do ISEC sob proposta do Diretor da DGID.

Artigo 9.º

Núcleo de Divulgação Científica

1. O Núcleo de Divulgação Científica (NDC) do ISEC Lisboa desenvolve e promove atividades de disseminação e promoção de cultura científica, bem como produz conteúdos informativos sobre a investigação que é realizada no Instituto, com vista à promoção da cultura científica, à valorização social da ciência e a aquisição de cultura científica por parte de públicos alargados, à aproximação da ciência ao cidadão e ao posicionamento da marca ISEC Lisboa como marca de Ciência.

2. O NDC é composto por um máximo de 3 elementos, designados de entre o corpo docente do ISEC Lisboa, nomeados pelo Presidente do ISEC sob proposta do Diretor da DGID, ouvidos os Centros de I&DT.

Artigo 10.º

Secretariado

1. O Diretor-Geral da DGID pode ser apoiado por um Secretário.
2. O Secretário é nomeado pelo Presidente do ISEC Lisboa, sob proposta do Diretor-Geral da DGID.
3. O Secretário cessa funções na data da cessação de funções do Diretor-Geral da DGID.
4. O Secretário exerce as funções que nele forem delegadas pelo Diretor-Geral da DGID.

Artigo 11.º

Avaliação

1. Anualmente a DGID promove a avaliação dos Centros de I&DT atendendo aos relatórios anuais por estes apresentados.
2. Para cumprimento do ponto anterior, os Diretores dos Centros de I&DT elaboram um relatório anual das atividades desenvolvidas, com a discriminação dos indicadores de I&DT.
3. Na avaliação referida nos pontos anteriores serão tidos em conta os critérios de elegibilidade definidos pelo ISEC Lisboa ou pelas instituições financiadoras dos projetos de I&DT, bem como os diferentes indicadores de I&DT.
4. A DGID elaborará e divulgará anualmente o relatório das suas atividades e das atividades de I&DT em curso.
5. Os resultados da avaliação serão tomados em consideração na aprovação de medidas de melhoria da qualidade, no cometimento e delegação de competências, na afetação de recursos e nos processos sobre a transformação, fusão, criação e extinção de Centros de I&DT.

Artigo 12.º

Criação, fusão, transformação, extinção e gestão de Centros de I&DT

1. A criação de Centros de I&DT pode ser proposta pelo:
   a) Diretor da DGID;
   b) Diretores das Escolas do ISEC Lisboa;
   c) Investigadores do ISEC Lisboa;
   d) Presidente do ISEC Lisboa.
2. A criação, fusão, transformação e extinção de Centros de I&DT são decididas pelo Conselho de Direção, sob proposta do Diretor da DGID.
3. Independentemente da orientação estratégica que lhe dê origem, a criação de novos Centros de I&DT depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
   a) Existência de, pelo menos, duas linhas de investigação distintas;
   b) Existência de, pelo menos, dois projetos de investigação por linha de investigação;
   c) Afetação de Investigadores e/ou Docentes-Investigadores, de reconhecido mérito académico e científico, com, pelo menos, 5 publicações nos últimos cinco anos em revistas com *peer review*;
   d) Envolvimento de, pelo menos, um estudante em cada um dos projetos de investigação referidos em b).
3. A fusão, transformação e extinção de Centros de I&DT resulta da avaliação periódica dos Centros de I&DT prevista no artigo 11.º e tendo por base os seguintes critérios:
   a) Produtividade e contributo para a produção científica do ISEC Lisboa;
   b) Mérito científico e tecnológico da equipa de investigação;
   c) Mérito científico e carácter inovador do programa estratégico;
   d) Contribuição do programa estratégico do Centro de I&DT para a execução do Plano de Desenvolvimento Estratégico do ISEC Lisboa;
   e) Exequibilidade do plano de atividades;
   f) Impacto da produção científica, tecnológica e cultural.

4. A aplicação dos critérios de avaliação é feita de acordo com o previsto no Guião de Avaliação, elaborado pela DGID, no qual são estabelecidos os parâmetros e a ponderação relativa de cada critério e a grelha de classificação.

5. A gestão de Centros de I&DT é da competência do Diretor do centro, sob supervisão da DGID.

Artigo 13.º

Conduta e ética

1. O código de conduta e ética aplica-se a todas as pessoas envolvidas em atividades de I&DT no ISEC Lisboa ou em colaboração com este, nomeadamente ao pessoal docente e investigador, aos investigadores não docentes e aos estudantes e bolseiros de investigação.

2. O código de conduta e ética pretende sublinhar os princípios de boas práticas no campo da investigação científica, bem como alertar para casos tipificados de conduta imprópria que urge prevenir e erradicar.

3. Como princípios fundamentais deve entender-se que a ética na investigação científica implica sempre o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelo progresso e valorização do conhecimento, pela qualidade e originalidade da investigação, pela verdade científica e pela liberdade de investigação.

4. O código de conduta e ética visa o cumprimento de três objetivos:

a) Assegurar os mais elevados padrões de integridade científica;

b) Assegurar os mais elevados padrões éticos;

c) Utilizar processos transparentes, justos e eficazes na avaliação das alegações de uma conduta que viole o código de boas práticas científicas e éticas.

Artigo 14.º

Dúvidas e Casos omissos

1. A regulação de dúvidas e/ou de situações omissas no presente Regulamento será feita mediante despacho do Diretor-Geral ou do Presidente do ISEC Lisboa.

Artigo 15.º

Direito subsidiário

1. A tudo o que não está aqui regulado aplica-se o disposto nos estatutos e demais regulamentos em vigor no ISEC Lisboa.

Artigo 16.º

Monitorização e acompanhamento

1. Anualmente são definidos e monitorizados os indicadores, métricas e metodologias para a avaliação da investigação e desenvolvimento. Os dados são recolhidos, anualmente, através do preenchimento da Ficha de Levantamento de Produção Científica, preenchida por cada Docente/Investigador, pela Ficha de Monitorização de Projetos de I&DT e pelo Inquérito de I&DT, também anual.

2. A cada período de dois anos, o Diretor-Geral avalia o cumprimento do presente regulamento, e do plano de atividades da DGID, submetendo o relatório à aprovação do Conselho de Direção.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicitação nos locais de estilo do ISEC Lisboa.

A Presidente do ISEC Lisboa

(Doutora Maria Cristina Ventura)

Lisboa, 05 de julho de 2021.

Alameda das Linhas de Torres, 179
1750-142 Lisboa

www.iseclisboa.pt